

## DECRETO MUNICIPAL N° 14/2022.

“Dispõe sobre a concessão de abono complementar e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, previstas na CR/88, CEMG e na Lei Orgânica Municipal; e,

**CONSIDERANDO** que a CR/88 em seus artigos 7º, IV e 39, §3º estabelece garantia do recebimento de remuneração não inferior ao salário-mínimo ao trabalhador;

**CONSIDERANDO** que o STF em decisão materializada nas Súmulas Vinculantes n°s 15 e 16 decidiu que as gratificações não incidem sobre o abono complementar ao salário-mínimo e que o disposto no art. 7º, IV da CR/88 refere-se à remuneração total e não ao vencimento do cargo.

### **DECRETA:**

**Art.1º** - Fica concedido Abono Complementar aos servidores que eventualmente possuir remuneração inferior ao Salário Mínimo Nacional.

**Art.2º** - O referido Abono não terá valor fixo definido, na medida em que deverá ser observado o valor necessário para complementar a remuneração mínima constitucionalmente exigida.

**Parágrafo Único** - Fica o Departamento de Pessoal do Município autorizado a providenciar a adequação necessária ao atendimento deste Decreto, devendo apresentar mensalmente relação de servidores e valores a serem acrescidos a título de abono.

**Art.3º** - o Abono não integra a base de cálculo para fins de gratificação nos termos da SV 15 do STF.

**Art.4º** - Revogam disposições em contrário, entrando em vigor este Decreto na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º/1/2022.

Publique-se.

Cumpra-se.

Quartel Geral-MG, 25 de janeiro de 2022.



**Gaspar Carlos Filho**  
Prefeito Municipal